

DECRETO LEGISLATIVO N.º 05/89

Reajusta os subsídios e Representação do Chefe do Executivo Municipal de Mantenópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto...

Art. 1º. Fica reajustado o subsídio mensal do Executivo Municipal de Mantenópolis, em 99,67% (noventa e nove vírgula sessenta e sete por cento), tendo por base a preceituação do artigo 3º do Decreto Legislativo n.º 04/89, de 08 de maio do corrente ano, com a porcentagem e vigência determinadas nos incisos a seguir:

- I – 27,40% a partir de 1º de maio do corrente ano;
- II – 47,43% a partir de 1º de junho deste ano e,
- III – 24,84% a contar de 1º de julho do ano em curso.

Art. 2º. Serão aplicadas no reajustamento da verba de representação do Prefeito Municipal, bem como do Vice-Prefeito, as disposições contidas nos artigos 2º e 4º do Decreto Legislativo n.º 04/89, de 08/05/89.

Art. 3º. Ficam determinados os reajustes futuros, pelo Legislativo Municipal, na mesma proporção indicada pelo indexador oficial.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Mantenópolis, 22 de agosto de 1989.

Moacir Lopes da Silva
Presidente